



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
An	Séries	Ano	Semestre
As 3	séries	240\$	130\$
A 1.ª	série	90\$	48\$
A 2.ª	série	80\$	43\$
A 3.ª	série	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Aviso** — Torna público ter sido aprovado o modelo do boletim de abono de família a que se refere o artigo 8.º do decreto-lei n.º 32:688.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 32:704** — Permite ao Ministro ordenar as alterações que as circunstâncias do momento aconselharem no plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e cadetes e no regulamento de uniformes e pequeno equipamento para os sargentos e praças.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:350** — Declara livre a pesquisas de jazigos de asbesto a área reservada pelo diploma legislativo de Angola n.º 23, de 5 de Março de 1929.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Aviso

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho do Ex.º Sub-Secretário de Estado das Finanças de 1 de Março corrente, foi aprovado o modelo do boletim de abono de família a que se refere o artigo 8.º do decreto-lei n.º 32:688, de 20 do mês anterior, devendo os serviços públicos requisitar à Imprensa Nacional as quantidades necessárias desses boletins, para serem distribuídos gratuitamente pelos funcionários interessados seus dependentes, e satisfazer de conta da verba que no orçamento lhes está consignada para aquisição de impressos o custo das respectivas requisições.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Março de 1943.— O Director Geral, *António José Malheiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 32:704

Nas presentes circunstâncias é por vezes difícil obter certos artigos regulamentares de uniforme e de pequeno equipamento, quer por escassez dos padrões adoptados quer pelo inoportável custo.

Convém pois poder-se ir fazendo alterações no sentido de maior economia e simplicidade.

Assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** O Ministro da Marinha poderá ordenar as alterações que as circunstâncias do momento aconselharem no plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e cadetes e no regulamento de uniformes e pequeno equipamento para os sargentos e praças. O plano e o regulamento actuais serão oportunamente substituídos mediante portaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1943. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fomento Colonial

#### Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

#### Portaria n.º 10:350

Atendendo ao que foi exposto pelo governador geral de Angola e visto o disposto nos artigos 18.º e 19.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas no ultramar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, declarar livre a pesquisas de jazigos de asbesto a área reservada pelo diploma legislativo de Angola n.º 23, de 5 de Março de 1929.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1943.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.